PROJETO DE LEI Nº 167 **/2026**

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo aos servidores públicos municipais no dia de seu aniversário natalício, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Salvador, o ponto facultativo no dia do aniversário natalício do servidor público municipal, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos funcionais.

Art. 2º O ponto facultativo previsto nesta Lei poderá ser usufruído pelo servidor na data de seu aniversário, mediante comunicação prévia à chefia imediata, observados os critérios administrativos definidos em regulamento.

§ 1º Quando a data do aniversário recair em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo geral ou dia de folga previamente estabelecido em escala, o servidor poderá usufruir o benefício no primeiro dia útil subsequente ou em outra data acordada com a chefia imediata, dentro do mesmo exercício.

§ 2º O usufruto do ponto facultativo deverá observar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente nas unidades que prestem atendimento direto à população.

Art. 3º Nas unidades administrativas cujas atividades sejam consideradas essenciais, contínuas ou ininterruptas, a concessão do ponto facultativo deverá ser compatibilizada com a escala de serviço, de modo a não comprometer o atendimento à população.

Parágrafo único. Nos casos em que a ausência do servidor no dia do aniversário não seja possível por necessidade excepcional do serviço, o benefício poderá ser remarcado para data posterior, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 4º O ponto facultativo de que trata esta Lei possui caráter pessoal, intransferível e não cumulativo, não podendo ser convertido em pecúnia, indenização, banco de horas ou qualquer outra forma de compensação financeira.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos para requerimento, registro funcional, controle administrativo e hipóteses de remarcação do ponto facultativo.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal de Salvador, a concessão de ponto facultativo ao servidor público municipal no dia de seu aniversário natalício, como medida de valorização funcional, reconhecimento pessoal e estímulo à humanização das relações de trabalho no serviço público.

A proposta busca reconhecer a importância do servidor público para o funcionamento da Administração Municipal e para a prestação dos serviços essenciais à população, conferindo-lhe a possibilidade de usufruir, uma vez ao ano, de um dia de afastamento remunerado em data de especial significado pessoal.

A medida possui caráter simples, objetivo e de baixo impacto administrativo, pois não cria vantagem financeira, não institui indenização, não gera acumulação de direitos e não autoriza conversão em pecúnia. Trata-se apenas de uma forma de valorização simbólica e institucional do servidor, condicionada à organização interna de cada órgão e à preservação da continuidade do serviço público.

O texto também resguarda as unidades que desempenham atividades essenciais, contínuas ou ininterruptas, permitindo que o usufruto do benefício seja compatibilizado com escalas de trabalho, necessidade do serviço e atendimento à população. Dessa forma, a iniciativa equilibra a valorização dos servidores com os princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

A concessão de ponto facultativo no aniversário do servidor pode contribuir para a melhoria do clima organizacional, para o fortalecimento do sentimento de pertencimento institucional e para a promoção de práticas de gestão pública mais humanizadas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e orçamentária do Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR